

Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2011

1

Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento)	Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2011
	Altera a Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) para estabelecer o sistema de controle de munições, obrigando-se o registro de número de série individual para cada projétil fabricado, importado e vendido no Brasil.
	O Congresso Nacional decreta:
Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003	Art.1º- O inciso II do art. 2º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º Ao Sinarm compete:	“Art. 2º
I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;	I -
II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;	II – cadastrar as armas de fogo e as munições produzidas, importadas e vendidas no País;
” (NR)
	Art.2º- Fica acrescentado o artigo 4º-A, na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:
Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:	
	“Art. 4º-A – É obrigatório o registro de todas as munições produzidas, importadas e vendidas no país.
	§ 1º - Toda munição deve conter um número de série exclusivo e sequencial, gravado tanto na parte superior de sua cápsula como na parte interna do projétil, na forma de regulamento expedido pelo Ministério da Justiça
	§ 2º - Toda a venda de munições deve conter os dados do vendedor, do comprador, e do número serial de cada projétil comercializado, repassando-se periodicamente as informações aos bancos de dados do Sinarm, na forma de regulamento expedido pelo Ministério da Justiça.
	§ 3º - Toda a munição utilizada pelas empresas de segurança privada e pelas instituições referidas no artigo 6º desta Lei deverá possuir sistema de controle em livro próprio, de forma a identificar para qual pessoa cada munição foi fornecida, através do seu número serial”.
Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.	

Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2011

2

Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento)	Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2011
	Art. 3º - As empresas que fabricam, importam e vendem munições terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptar às novas exigências previstas nesta lei.
	Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação